



## CÓDIGO DE CONDUTA

A ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento é uma entidade essencialmente associativa, sem fins lucrativos, que tem como missão congregar as empresas do setor de crédito, financiamento e investimento, defender seus legítimos interesses, fortalecer as relações entre os associados e promover o desenvolvimento de suas atividades, fomentando uma comunidade inovadora e colaborativa, que conecte diferentes atores do cenário de crédito ao consumidor.

As pessoas que integram seu quadro na condição de dirigentes, associados e colaboradores, em qualquer nível, comprometem-se a desenvolver as suas atribuições e responsabilidades com elevado nível profissional, atendendo aos princípios da ética, honestidade, dignidade, veracidade, exatidão, imparcialidade, disciplina e zelo no cumprimento de suas atribuições, cuidando da sua imagem pessoal, profissional e da imagem da instituição. Para tanto, deverão orientar-se pelas regras de conduta estipuladas neste Código.

O presente Código deverá ser divulgado com o objetivo de disseminação e orientação, devendo todas as pessoas físicas mencionadas assinarem o Termo Recebimento, Leitura e Compromisso existente ao final, o qual será mantido em arquivo pela ACREFI durante o período em que o signatário mantiver vínculo com a ACREFI e durante o prazo de 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

### 1. SÃO CONDUTAS APROVADAS E ESPERADAS PELA ACREFI

- a) Profissionalismo e ações de acordo com as atribuições relacionadas ao cargo que ocupa, mobilizando suas competências, conhecimentos, habilidades e atitudes para a melhora do mercado de crédito, financiamento e investimento, de forma diligente e pró-ativa;
- b) Tratamento ético, respeitoso, digno, de valor e com senso colaborativo de e entre os dirigentes, associados e colaboradores;
- c) Atuação dentro da legislação aplicável, com imparcialidade, integridade e coerência entre discurso e ação;
- d) Transparência nas decisões, nas comunicações e nas relações com qualquer terceiro, associado ou não;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da comunidade onde está estabelecida, assumindo compromisso com suas realidades e valores;



f) Uso cuidadoso e responsável dos seus recursos, marca e nome, bem como a preservação de seu patrimônio, dele fazendo uso somente para fins relacionados diretamente com os objetivos da instituição;

g) Tratamento restrito das informações obtidas através das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho.

## **2. SÃO CONDUTAS REPROVADAS PELA ACREFI**

a) Qualquer tipo de discriminação, seja por raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra forma;

b) Assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de constrangimento;

c) Privilegiar associados quando da prestação de apoio de qualquer natureza, norteando-se por interesses alheios;

d) Aceitar em seu próprio nome ou através de terceiros qualquer comissão, prêmio ou vantagem em função de seu cargo ou com finalidade de obter vantagem em decorrência dele;

e) Usar informações privilegiadas decorrentes do cargo que ocupa na ACREFI com finalidade comercial ou de recebimento de vantagens pessoais diretas ou indiretas;

f) Omitir informações relevantes dos órgãos de governança;

g) Realizar atividades, atos ou publicações político-partidárias como integrantes do quadro diretivo, de associados ou de colaboradores;

h) Divulgar ou utilizar para qualquer finalidade informações da instituição ou de seus associados que tenham caráter restrito, sensível e/ou sigiloso.

## **3. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS**

a) A ACREFI somente poderá apoiar eventos com a concordância prévia e expressa da Diretoria;

b) A filiação a entidades representativas internacionais é privativa da ACREFI, não podendo, em hipótese alguma, associados ou partes relacionadas estabelecer este vínculo em nome da ACREFI;



c) Em fóruns ou em eventos nacionais para os quais a ACREFI for oficialmente convidada a participar, esta será representada pelo Presidente ou outro dirigente que for formalmente indicado;

d) As parcerias firmadas pela ACREFI, tais como patrocínios, promoções, copromoções e outras realizações, devem estar alinhadas com este Código de Conduta e demais normas de funcionamento da ACREFI;

e) Nenhuma empresa fornecedora de produtos ou serviços poderá ser de propriedade de dirigente, voluntário, empregado ou seus familiares diretos ou indiretos, ligados à ACREFI a não ser que forneça produtos ou serviços não remunerados;

f) Todos os fornecedores e prestadores de serviços deverão observar padrões éticos exemplares, em especial os relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo e a normas anticorrupção;

g) Quando eleitos para cargos políticos (vereador, deputado, senador ou outros), os membros da diretoria da ACREFI deverão renunciar aos cargos que ocuparem na ACREFI.

#### 4. BOAS PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

a) A ACREFI acredita e defende a livre concorrência, garantida constitucionalmente pelo art. 170 da Constituição Federal de 1988 e infraconstitucionalmente pela Lei nº 12.529, de 2011 e pela Lei nº 8.137, de 1990;

b) Tecnicamente, qualquer conduta que possa vir a limitar a concorrência, independentemente de culpa ou da produção de efeitos, é punível, e, portanto, proibida, de acordo com a legislação brasileira;

c) Tendo em vista as necessárias interações tidas no âmbito da ACREFI para a promoção de um salutar ambiente no sistema de crédito, financiamento e investimento, os cuidados necessários com a troca de informações concorrencialmente sensíveis devem ser reforçados. Assim, os itens abaixo são exemplificativos e, em caso de dúvidas, recomendamos buscar esclarecimentos adicionais.



#### d) Informações Práticas sobre Contatos entre Concorrentes

a. O recebimento, por fontes de mercado (clientes, jornais, revistas especializadas, observação de padrões, dados publicados por entidades governamentais) e a utilização dessas informações são plenamente aceitáveis.

b. Nesse contexto, os colaboradores e associados da ACREFI estão autorizados a trocar informações entre si desde que amparados por uma razão legítima e circunstanciada para tanto, dentro de padrões rígidos e bem-definidos no contexto dos poderes de autorregulação conferidos à ACREFI. Em nenhuma circunstância é permitida que tais pessoas ou associados liderem, conduzam, participem, colaborem ou adotem qualquer conduta que possa associar a ACREFI a algum tipo de conluio, formal ou informal.

c. Assegura-se de que as atividades da ACREFI não interfiram na independência das decisões comerciais de seus associados. Assegura-se, também, que as pessoas que atuam em nome da ACREFI perante os associados e terceiros estejam cientes e observem as diretrizes da entidade quanto à legislação de defesa da concorrência.

d. Reuniões promovidas pela ACREFI devem ser cercadas de todos os cuidados possíveis. A troca de informações entre concorrentes somente pode ser permitida em caráter excepcional, com o registro adequado da finalidade da troca de informação e sempre dentro das regras estabelecidas pela ACREFI.

e. A ACREFI exerce um papel importante de agente de informação do segmento financeiro, sendo o foro adequado para que os agentes desse setor possam se organizar de forma a levar à Administração Pública seus pleitos, dar publicidade a suas ideias e discutir com outros interessados problemas comuns, buscando soluções eficientes a eles.

f. Assim, é essencial que todas interações no âmbito da ACREFI sempre obedeçam às orientações a seguir:

g. Ao organizar e/ou participar de reuniões com associados/colaboradores, se assegure de que haja uma pauta dos assuntos objeto da reunião e que haja também uma ata da reunião que corresponda efetivamente aos assuntos debatidos de forma objetiva e suficientemente clara;

h. Referidos documentos devem ser circulados a todos os participantes e devem ser arquivados conjuntamente;



i. Caso em uma reunião entre associados alguém começar a discutir assuntos mercadologicamente sensíveis, deverá ser interrompida de imediato a reunião, assegurando-se de que o término seja objeto de registro em ata;

j. Seja realçado perante os associados presentes o compromisso da ACREFI com o cumprimento da lei de defesa da concorrência e justifique o término da reunião em razão da recusa da ACREFI em patrocinar discussões dessa natureza;

k. A troca de informações pode ser considerada anticompetitiva sob certas circunstâncias. Contatos entre concorrentes tendentes a diminuir o grau de concorrência existente no mercado são passíveis de investigação;

l. A colaboração entre concorrentes compõe parte da dinâmica entre agentes do segmento privado e em muitas circunstâncias são estruturados para cooperações horizontais amparadas por motivos legítimos como a criação de eficiências e sinergias. Nesse sentido, alguns acordos entre concorrentes que visem a redução de custo ou o incremento da transparência não constituem violações à lei de defesa da concorrência. Não obstante, ser necessária uma análise aprofundada dos potenciais efeitos sobre a concorrência. É recomendável que a área jurídica esteja envolvida no desenvolvimento do projeto para que eventual necessidade de análise do CADE seja prontamente identificada. Da mesma forma, é importante que o objetivo e as eficiências relacionadas à colaboração pretendida estejam claras a todos os envolvidos e, preferencialmente, formalmente registradas;

m. Evitando mal-entendidos: cuidados com a comunicação verbal e escrita. O compromisso dos colaboradores e associados da ACREFI com o cumprimento integral da legislação de defesa da concorrência não se limita ao estrito cumprimento das políticas internas da ACREFI e da Lei. Esse compromisso deve também envolver a atenção e o zelo com o comportamento, imagem e comunicação.

e) É do interesse da ACREFI, seus colaboradores, associados e de toda a coletividade que as condutas potencialmente anticoncorrenciais sejam prontamente identificadas e encerradas. A imediata comunicação de dúvidas e de potenciais infrações a diretoria da ACREFI é a melhor maneira de atender a esse objetivo;



f) A ACREFI valoriza a comunicação sobre atividades que possam levantar suspeita quanto ao integral cumprimento das leis de defesa da concorrência. Todos os colaboradores e associados devem prontamente comunicar qualquer conduta suspeita da qual tenham conhecimento. A ACREFI não tomará nenhuma atitude contra um colaborador ou associado que comunicar, de boa-fé, suas suspeitas, mesmo que os fatos investigados posteriormente não comprovem a suspeita inicial. Com rapidez e com a orientação adequada a ACREFI poderá apresentar uma resposta satisfatória aos problemas identificados, preservando seus valores e cumprindo a legislação brasileira.

## 5. PENALIDADES

O descumprimento deste Código será avaliado pelo Conselho Deliberativo da ACREFI, podendo resultar nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão.
- d) Exclusão/Demissão.

Da sanção caberá o contraditório e a ampla defesa, podendo o infrator apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da sanção. Da decisão do Conselho Deliberativo que mantiver a sanção, caberá recurso à Assembleia Geral, que emitirá decisão final e irrecorrível.

Os casos omissos, ou não previstos neste Código, serão avaliados e decididos pelo Conselho Deliberativo.